



PREFEITURA  
**TERESÓPOLIS**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Gabinete Prefeito

**LEI MUNICIPAL Nº 3.197, DE 23 DE MAIO DE 2013.**

DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO DE ARTISTAS DE RUA NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS-RJ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS decreta, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º As manifestações culturais de artistas de rua no espaço público aberto, tais como praças, anfiteatros, largos, independem de prévia autorização dos órgãos públicos municipais, desde que observados, os seguintes requisitos:~~

**Art. 1º** As manifestações culturais de artistas de rua no espaço público aberto, tais como ruas, praças, anfiteatros, largos, independem de prévia autorização dos órgãos públicos municipais, desde que observados, os seguintes requisitos:

[\(Redação dada pela Lei Municipal nº 4388, de 2023\)](#)

I - sejam gratuitas para os espectadores, permitidas doações espontâneas;

II - permitam a livre fluência do trânsito;

III - permitam a passagem e circulação de pedestres, bem como o acesso a instalações públicas ou privadas;

IV - prescindam de palco ou de qualquer outra estrutura de prévia instalação no local;

V - utilizem fonte de energia para alimentação de som com potência máxima de 30 (trinta) kVAs;

~~VI - tenham duração máxima de até 4 (quatro) horas e estejam concluídas até as 22:00 (vinte e duas horas); e,~~

**VI** - tenham duração máxima de até 8 (oito) horas e estejam concluídas até as 22:00 (vinte e duas horas); e, [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 4388, de 2023\)](#)



PREFEITURA  
**TERESÓPOLIS**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Gabinete Prefeito

VII - não tenham patrocínio privado que as caracterize como um evento de marketing, salvo projetos apoiados por leis municipal, estadual ou federal de incentivo à cultura.

§ 1º. Para os fins desta Lei, bastará ao responsável pela manifestação informar à Secretaria Municipal de Cultura de Teresópolis sobre o dia e hora de sua realização, a fim de compatibilizar o compartilhamento de espaço, se for o caso, com outra atividade da mesma natureza no mesmo dia e local.

§ 2º. As atividades desenvolvidas com base nesta Lei não implica em isenção de taxas, emolumentos, tributos e impostos quanto aos patrocínios públicos diretos ou a eventuais pagamentos recebidos pelos realizadores efetuados através de leis de incentivo fiscal.

~~Art. 2º Compreendem-se como atividades culturais de artistas de rua, dentre outras o teatro, a dança, a capoeira, o circo, a música, o folclore, a literatura e a poesia.~~

**Art. 2º** Compreendem-se como atividades culturais de artistas de rua, dentre outras o teatro, a dança, a capoeira, o hip hop, o circo, a música, o folclore, a literatura, a poesia, as artes visuais e as artes manuais.

[\(Redação dada pela Lei Municipal nº 4388, de 2023\)](#)

Parágrafo único. Durante a atividade ou evento, fica permitida a comercialização de bens culturais duráveis, como CDs, DVDs, livros, quadros e peças artesanais, observadas as normas que regem a matéria.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS.

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e treze.

ARLEI DE OLIVEIRA ROSA

Prefeito